



ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 89.834.352/0001-56, situada na Rua Marcolino de Carli, n.º. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP n.º 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Diretora, Sra. Claire Mary Winck de Barcelos, brasileira, casada, aposentada, portadora da identidade n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º. 320.421.910-00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 287/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento público n.º. 053/2021, Processo n.º 370, tem como objeto a cedência de 18 (dezoito) profissionais na área da educação, com habilitação mínima de magistério, para efetuar os atendimentos realizados com as pessoas com deficiência na Escola de Educação Especial Pica Pau Amarelo, com o fim de realizar ações conjuntas visando os serviços pedagógicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a servidora Pâmela da Silva, conforme Portaria n.º 422, de 31 de janeiro de 2022, anexa ao presente instrumento.



2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos nas Portarias n.º 639/2018, 649/2021, 3.661/2021, 4.138/2021, 041/2022 e 415/2022, anexas ao presente instrumento:

- a) Denise Maciazeki Teles
- b) Nívia Patrícia Guimarães
- c) Nicolly da Silva Teles
- d) Rozelaine dos Santos Oliveira
- e) João Nicanor da Costa
- f) Mariza Pereira Ramos

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1 A OSC se responsabilizará por prestar atendimento educacional a 96 alunos, oferecendo atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns de ensino regular.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública:

I – ceder 18 (dezoito) profissionais da área da educação para efetuar o atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- | | |
|---|--------------------------|
| 1. Bruna Renata Barreto Portal | Estatutária – 24h/s |
| 2. Bruna Renata Barreto Portal | Reg. Supl. Trab. – 16h/s |
| 3. Carla Luana Santos Moraes | Reg. Supl. Trab. – 20h/s |
| 4. Cristina de Jesus Pires – 1ª Nom. | Estatutária – 24h/s |
| 5. Critiéli Gonçalves de Andrade | Estatutária – 24h/s |
| 6. Critiéli Gonçalves de Andrade | Reg. Supl. Trab. – 16h/s |
| 7. Daniela Cardoso Portal | Estatutária – 32h/s |
| 8. Karine Teles Ribeiro – 1ª Nom. | Estatutária – 24h/s |
| 9. Katieli Silveira de Jesus | Estatutária – 32h/s |
| 10. Lorena de Fátima Nascimento Santana | Estatutária – 32h/s |
| 11. Luiza Cardoso dos Santos | Estatutária – 32h/s |
| 12. Luiza Cardoso dos Santos | Reg. Supl. Trab. – 08h/s |



13. Muriel Fernanda Marques da Silva	Estatutária – 32h/s
14. Muriel Fernanda Marques da Silva	Reg. Supl. Trab. – 08h/s
15. Rosimeri Silva da Silveira	Reg. Supl. Trab. – 16h/s
16. Silvana dos Santos Dias	Estatutária – 32h/s
17. Silvana dos Santos Dias	Reg. Supl. Trab. – 08h/s
18. Solane Salazar do Nascimento	Reg. Supl. Trab. – 08h/s

II – efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a APAE, excluído o pagamento de diárias e horas extras;

III – fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

V – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VIII – publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

5.2 Compete à OSC:

I – prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência conforme descrito no Plano de Trabalho;

II – prestar contas nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV – responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



V – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4 A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, se houver;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou



III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos profissionais da educação em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

III – descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicar à OSC parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



24/A

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo.



E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA - APAE**

Representante da OSC

[Handwritten signature]
Gestor da parceria

Testemunhas:

Nome: *Yanizo Pereira*
CPF: *547623080-72*

Nome: *Isis Nicomedes Costa*
CPF: *013.194.360-05*